

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 5.864, DE 2016

PROJETO DE LEI nº 5864, DE 2016

Dispõe sobre a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, institui o Programa de Remuneração Variável da Receita Federal do Brasil e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, no art. 4º, o inciso VIII e o parágrafo único, a seguir.

“Art. 4º

.....

VIII – porte de arma de fogo, institucional ou particular, em serviço ou fora dele, inclusive na inatividade.

Parágrafo único. O exercício da prerrogativa constante no inciso VIII do caput estará condicionado à comprovação da capacidade técnica atestada por instrutor de armamento e tiro credenciado pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e à aptidão psicológica aferida por profissional credenciado pelo Departamento de Polícia Federal (DPF).”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar, aos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, o porte de arma de fogo, nas condições que especifica.

É sabido que desde 1991, diversos Auditores sofreram atentados contra a sua vida, dos quais 09 (nove) morreram, ou em serviço, ou fora dele, por motivos ligados aos seus ofícios.

Outro fato que à tona vem, sem maiores necessidades de análise, é que, dos nove óbitos, 08 (oito) foram de profissionais que atuavam em tributos internos, o que não indica a técnica que vem sendo adotada, como no PL 3722/2012, de que apenas os Auditores-Fiscais em exercício na atividade

de repressão necessitariam do porte de arma de fogo.

Isto se explica, pois, na área de tributos internos ou na zona secundária, o Auto-de- Infração é lavrado por Auditor-Fiscal, que, como já sedimentado na doutrina e na jurisprudência, além de claramente referenciado no Art. 142 do Código Tributário Nacional, é a efetiva autoridade Tributária e Aduaneira, sujeita às mais diversas vinditas, inclusive quando da passagem para a inatividade, cujo evento não se constitui em salvo conduto para afastar nefastas tentativas.

Dessa forma, a presente emenda assegura, às autoridades administrativas, tributárias e aduaneiras, em razão do grau de exposição ao risco, o direito ao porte de arma, sempre com as devidas cautelas e comprovações de capacidade técnica e controles de aptidão psicológica aferidas por profissional credenciado pelo Departamento de Polícia Federal.

Sala das Comissões, em setembro de 2016.

**DEPUTADO CABO SABINO
PR/CE**